



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2468, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Altera a redação do artigo 2º, incisos I e II e, parágrafo único da Lei nº 2434, de 09 de março de 2021

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, incisos I e II e, parágrafo único da Lei nº 2434, de 09 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 2º Os contribuintes que optarem pelos benefícios previstos, deverão efetuar o pagamento do valor principal, devidamente corrigido nos termos do art. 171 do Código Tributário Municipal, nas seguintes condições:*

*I - Para pagamento à vista, em uma única parcela, a vencer até 08 de setembro de 2021, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros sobre o valor do crédito tributário devidamente apurado até a data do pagamento.*

*II - O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, desde que paga a primeira parcela até 08 de setembro de 2021, sendo regido da seguinte maneira:*

*Parágrafo Único. Somente será efetivado o parcelamento do débito do contribuinte que realizar o pagamento da primeira parcela até o dia 08 de setembro de 2021.*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Registrado 30/06/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200

CEP 95730-000 - BARÃO - RS

www.barao.rs.gov.br

JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal